

Senhor Licitante,

Solicito a V.Sa. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendo-o a Comissão Permanente de Licitações por meio do fax (0XX82) 3315-3094 ou e-mail www.gelic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió / AL., 19 de dezembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CASAL





TOMADA DE PREÇO Nº 20/2011 - CASAL - 06/01/2012 - 09:00h (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA PARA ATENDER AS UNIDADES DE NEGÓCIO ABAIXO DISCRIMINADAS:

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO AGRESTE (ARAPIRACA, CAMPO ALEGRE, CAMPO GRANDE, COITÉ DO NOIA, CRAÍBAS, FEIRA GRANDE, GIRAU DO PONCIANO, IGACI, IGREJA NOVA, JUNQUEIRO, LAGOA DA CANOA, OLHO D'ÁGUA GRANDE, PIAÇABUÇU, SÃO BRÁS, SÃO SEBASTIÃO, TAQUARANA, TRAIPU).

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO SERTÃO (DELMIRO GOUIVEIA, ÁGUA BRANCA, CANAPI, PARICONHA,MATA GRANDE, OLHO D'ÁGUA DO CASADO E PIRANHAS).

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA (SANTANA DO IPANEMA, OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, MAJOR IZIDORO, BATALHA, SÃO JOSÉ DA TAPERA).

LOTE 4: UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA (PALMEIRA DOS INDIOS, MARIBONDO, MAR VERMELHO, ESTRELA DE ALAGOAS, PINDOBA, QUEBRANGULO, ANADIA, CAPELA, MINADOR DO NEGRÃO, PAULO JACINTO).

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:	
C.N.P.J. N .º	
ENDEREÇO:	
CEP	
	FAXEMAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:	
R. G. N.º e / ou CPF N.º	
ENDEREÇO:	CEPCIDADE / ESTADO
TELEFONE:	FAX
E-MAIL:	
Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.	
Maceió / AL de de 2011.	



Assinatura



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2011 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA NAS UNIDADES NEGÓCIO ABAIXO

DISCRIMINADAS:

LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE (ARAPIRACA, CAMPO ALEGRE, CAMPO GRANDE, COITÉ DO NOIA, CRAÍBAS, FEIRA GRANDE, GIRAU DO PONCIANO, IGACI, IGREJA NOVA, JUNQUEIRO, LAGOA DA CANOA, OLHO D'ÁGUA GRANDE, ÍAÇABUÇU, SÃO BRÁS, SÃO SEBASTIÃO, TAQUARANA, TRAIPU.

LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO DO SERTÃO (DELMIRO GOUVEIA, ÁGUA BRANCA, CANAPI, PARICONHA, MATA GRANDE, OLHO D'ÁGUA DO CASADO, PIRANHAS).

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO LEITEIRA (SANTANA DO IPANEMA, OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, MAJOR IZIDORO, BATALHA, SÃO JOSÉ DA TAPERA).

LOTE 4: UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA (PALMEIRA DOS INDIOS, RAIBONDO, MAR VERMELHO, ESTRELA DE ALAGOAS, PINDOBA, QUEBRANGULO, ANADIA, CAPELA, MINADOR DO NEGRÃO, PAULO JACINTO)



TOMADA DE PREÇO Nº 20/2011 - CASAL

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria 02/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas edição de 25 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo Administrativo 1917/2011 - CI 20/2011 - UN-BACIA LEITEIRA; Processos Administrativos 9428/2011 - CI 238/2011 e 9431/2011 - CI 237/2011 -UN-SERTÃO; Processos Administrativos 12459/2011 - CI 361/2011 e 5059/2011 -CI 181/2011 - UN-AGRESTE; Processo Administrativo 12150/2011 - CI 192/2011 -UN-SERRANA, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia 06/01/2012, às 09:00 horas (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço global por lote com regime de empreitada por preços unitários, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte e religação de água para atender as UNIDADES DE NEGÓCIO abaixo discriminadas : LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO AGRESTE (ARAPIRACA, CAMPO ALEGRE, CAMPO GRANDE, COITÉ DO NOIA, CRAÍBAS, FEIRA GRANDE, GIRAU DO PONCIANO, IGACI, IGREJA NOVA, JUNQUEIRO, LAGOA DA CANOA, OLHO D'ÁGUA GRANDE, PIAÇABUÇU, SÃO BRÁS, SÃO SEBASTIÃO, TAQUARANA, TRAIPU). LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO SERTÃO (DELMIRO GOUIVEIA, ÁGUA BRANCA, CANAPI, PARICONHA, MATA GRANDE, OLHO D'ÁGUA DO CASADO E PIRANHAS). LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA (SANTANA DO IPANEMA, OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, MAJOR IZIDORO, BATALHA, SÃO JOSÉ DA TAPERA). LOTE 4: UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA (PALMEIRA DOS INDIOS, MARIBONDO, MAR VERMELHO, ESTRELA DE ALAGOAS, PINDOBA, QUEBRANGULO, ANADIA, CAPELA, MINADOR DO NEGRÃO,



PAULO JACINTO), , mediante condições contidas nos Projetos Básicos, anexos a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

1 - DO OBJETO:

- Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte e religação de água para atender as UNIDADES DE NEGÓCIO abaixo discriminadas : LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO AGRESTE (ARAPIRACA, CAMPO ALEGRE, CAMPO GRANDE, COITÉ DO NOIA, CRAÍBAS, FEIRA GRANDE, GIRAU DO PONCIANO, IGACI, IGREJA NOVA, JUNQUEIRO, LAGOA DA CANOA, OLHO D'ÁGUA GRANDE, PIAÇABUÇU, SÃO BRÁS, SÃO SEBASTIÃO, TAQUARANA, TRAIPU). LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO SERTÃO (DELMIRO GOUIVEIA, ÁGUA BRANCA, CANAPI, PARICONHA, MATA GRANDE, OLHO D'ÁGUA DO CASADO E PIRANHAS). LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA (SANTANA DO IPANEMA, OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, MAJOR IZIDORO, BATALHA, SÃO JOSÉ DA TAPERA). LOTE 4: UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA (PALMEIRA DOS INDIOS, MARIBONDO, MAR VERMELHO, ESTRELA DE ALAGOAS, PINDOBA, QUEBRANGULO, ANADIA, CAPELA, MINADOR DO NEGRÃO, PAULO JACINTO), , mediante condições contidas nos Projetos Básicos, partes integrantes do presente instrumento convocatório.
- 1.1 Fica determinado que o valor máximo global por lote, para realização dos serviços na formação de custos unitários máximos decorrentes, constantes das planilhas Anexos I, II, III e IV deste Edital, são os seguintes:
- LOTE 1: UNIDADE DE NEGÓCIO AGRESTE (ARAPIRACA, CAMPO ALEGRE, CAMPO GRANDE, COITÉ DO NOIA, CRAÍBAS, FEIRA GRANDE, GIRAU DO PONCIANO, IGACI, IGREJA NOVA, JUNQUEIRO, LAGOA DA CANOA, OLHO D'ÁGUA GRANDE, PIAÇABUÇU, SÃO BRÁS, SÃO SEBASTIÃO, TAQUARANA, TRAIPU) R\$ 707.778,12 (setecentos e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e doze centavos).
- LOTE 2: UNIDADE DE NEGÓCIO SERTÃO (DELMIRO GOUIVEIA, ÁGUA BRANCA, CANAPI, PARICONHA,MATA GRANDE, OLHO D'ÁGUA DO CASADO



E PIRANHAS) - R\$ 319.902,59 (trezentos e dezenove mil, novecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).

LOTE 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA (SANTANA DO IPANEMA, OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, MAJOR IZIDORO, BATALHA, SÃO JOSÉ DA TAPERA) – R\$ 141.700,00 (cento e quarenta e um mil e setecentos reais).

LOTE 4: UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA (PALMEIRA DOS INDIOS, MARIBONDO, MAR VERMELHO, ESTRELA DE ALAGOAS, PINDOBA, QUEBRANGULO, ANADIA, CAPELA, MINADOR DO NEGRÃO, PAULO JACINTO) – R\$ 159.568,84 (cento e cinqüenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

2 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 - As despesas decorrentes desta Tomada de Preço terão a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária LOTE 1: 11103 – UN AGRESTE

Unidade Orçamentária LOTE 2: 11101 - UN SERTÃO

Unidade Orçamentária LOTE 3: 11102 – UN B. LEITEIRA

Unidade Orçamentária LOTE 4: 11104 – UN SERRANA

Grupo de Despesa: 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica: 307315 - SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE CUSTOS - LOTE 1

ANEXO II - PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE CUSTOS - LOTE 2

ANEXO III - PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE CUSTOS - LOTE 3

ANEXO IV - PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE CUSTOS - LOTE 4

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO - LOTES 1, 2, 3 E 4.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.



4.0 DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, cadastradas no máximo até 03(três) dias antes da data da sessão de abertura desta tomada de preços, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 da habilitação.
- 4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.
- 4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.
- 4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.
- 4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta tomada de preços.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:
- 5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 20/2011 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Diretor ou Representante Legal





- 5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare o limite da sua atuação.
- 5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- **5.3.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.
- **5.4.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- **5.5.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- **6.1.** A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação e proposta de preços, será pública, dirigida pela CPL/CASAL
- **6.2.** No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.
- **6.3.** Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:
 - **6.3.1.** Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE "A");
 - **6.3.2.** Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE "B").
- **6.4.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não seá motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- **6.5.** Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.
- **6.6.** Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES





- 7.1.1. **O**s envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.
- 7.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:
 - 7.1.2.1. **ENVELOPE "A"** "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

TOMADA DE PRECOS N.º 20/2011 - CASAL

DIA 06/01/2012 ÀS 09:00 h (Horário local)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte e religação de água para atender as **UNIDADES DE NEGÓCIO** abaixo discriminadas : **LOTE 1**: UNIDADE DE NEGÓCIO AGRESTE (ARAPIRACA, CAMPO ALEGRE, CAMPO GRANDE, COITÉ DO NOIA, CRAÍBAS, FEIRA GRANDE, GIRAU DO PONCIANO, IGACI, IGREJA NOVA, JUNQUEIRO, LAGOA DA CANOA, OLHO D'ÁGUA GRANDE, PIAÇABUÇU, SÃO BRÁS, SÃO SEBASTIÃO, TAQUARANA, TRAIPU). **LOTE 2**: UNIDADE DE NEGÓCIO SERTÃO (DELMIRO GOUIVEIA, ÁGUA BRANCA, CANAPI, PARICONHA,MATA GRANDE, OLHO D'ÁGUA DO CASADO E PIRANHAS). **LOTE 3**: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA (SANTANA DO IPANEMA, OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, MAJOR IZIDORO, BATALHA, SÃO JOSÉ DA TAPERA). **LOTE 4**: UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA (PALMEIRA DOS INDIOS, MARIBONDO, MAR VERMELHO, ESTRELA DE ALAGOAS, PINDOBA, QUEBRANGULO, ANADIA, CAPELA, MINADOR DO NEGRÃO, PAULO JACINTO), mediante condições contidas nos Projetos Básicos,, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail).

7.1.2.2. - ENVELOPE "B" - "PROPOSTA DE PREÇOS"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2011 - CASAL

DIA 06/01/2012 ÀS 09:00 h (Horário local)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte e religação de água para atender as **UNIDADES DE NEGÓCIO** abaixo discriminadas : **LOTE 1:** UNIDADE DE NEGÓCIO AGRESTE (ARAPIRACA, CAMPO ALEGRE, CAMPO GRANDE, COITÉ DO NOIA, CRAÍBAS, FEIRA GRANDE, GIRAU DO PONCIANO, IGACI, IGREJA NOVA, JUNQUEIRO, LAGOA DA CANOA, OLHO D'ÁGUA GRANDE, PIAÇABUÇU, SÃO BRÁS, SÃO SEBASTIÃO, TAQUARANA, TRAIPU). **LOTE 2:** UNIDADE DE NEGÓCIO SERTÃO (DELMIRO GOUIVEIA, ÁGUA BRANCA, CANAPI, PARICONHA, MATA GRANDE, OLHO D'ÁGUA DO CASADO E PIRANHAS). **LOTE 3:** UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA (SANTANA DO IPANEMA, OLHO



D'ÁGUA DAS FLORES, MAJOR IZIDORO, BATALHA, SÃO JOSÉ DA TAPERA). **LOTE 4:** UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA (PALMEIRA DOS INDIOS, MARIBONDO, MAR VERMELHO, ESTRELA DE ALAGOAS, PINDOBA, QUEBRANGULO, ANADIA, CAPELA, MINADOR DO NEGRÃO, PAULO JACINTO), mediante condições contidas nos Projetos Básicos,, partes integrantes do presente instrumento convocatório.

- 1.2 Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)
- 7.1.3. No verso de cada envelope (a e b) deverá constar o nome e o endereço da licitante.
- 7.1.4. A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado; poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.
- 7.1.5 . Os envelopes podem ser apresentados para cada lote individualmente desde que devidamente indicado em cada envelope ou em um único envelope para todos os lotes que o participante disputa, desde que devidamente indicado no envelope.

7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato do Anexo I para o Lote1, do Anexo II para o Lote 2 e do Anexo III para o Lote 3 e dos Anexo IV para o Lote 4, partes deste Edital, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:
- **7.2.1.1.** Descrição do serviço a ser executado, de acordo com as condições previstas nos Projetos Básicos deste Edital, sendo o Anexo I para o Lote 1; Anexo II para o Lote 2, Anexo III para o Lote 3 e Anexo IV para o Lote 4.
- **7.2.1.2.** Conter o preço global por lote, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;
- **7.2.1.3.** Planilha de Custos, conforme Anexo I para o Lote1, Anexo II para o Lote 2, Anexo III para o Lote 3 e Anexo IV para o Lote 4, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação,
- **7.2.1.4.** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo V.
- **7.2.1.5**. Indicação do prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo V.
- **7.2.1.6**. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.



- **7.2.1.7.** Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo V, deste edital;
- **7.2.1.8.** Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo V.
- **7.2.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;
- **7.2.5.** Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às solicitadas no Anexo I, II, III e IV.
- **7.2.6.** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes.
- **7.2.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **7.2.8.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **7.3.1** Os envelopes das licitantes serão abertos em sessões públicas, incontinente, a entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local, dia e horário indicado no preâmbulo do Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes.
- **7.3.2** Inicialmente ocorrerá a abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope "A"), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.
- **7.3.3** Havendo renúncia expressa dos presentes de interporem recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope "B", com as propostas de preços.
- **7.3.4** Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes "B" Propostas de Preços, será realizada depois de decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.3.5 Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global por lote.
- **7.3.6** A Comissão Permanente de Licitação poderá propor a CASAL, anulação ou revogação desta Licitação, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização compensação ou reclamação.



- **7.3.7** As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes as sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.
- **7.3.8** Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global por lote.
- **7.3.9** O resultado final, com a indicação da empresa vencedora será comunicado via fax a todas as participantes, após publicação no Diário oficial do Estado de Alagoas.
- **7.3.10** Em caso de empate entre duas licitantes concorrentes, será realizado um sorteio entre as empatadas.
- **7.3.11 -** A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura, certidão negativa de débitos com o Fisco Estadual.
- **7.3.12.** Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo II, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexeqüíveis, inteligência do art. 48 da lei 8.6666/93).

7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. No dia, hora, e local definido no preâmbulo desta tomada de preços, o licitante cadastrado, deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação, dois envelope fechados:

7.4.1.1. **Envelope A**, contendo:

- a) Prova de inscrição do CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Declaração de que conhece e aceita as informações e condições contidas na Tomada de Preços, para todos os efeitos legais;
- f) Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Tomada de Preços. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica



de direito público ou privado deverá (ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA;

- g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA;
- h) Certidão de Registro e prova de quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, atualizado, em observância ao art. 69 da Lei n.º 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução n.º 265/79 do CONFEA;
- i) Certidão Negativa de falência ou concordata;
- j) Prova de que dispõe de Capital Social integralizado e registrado, em valor igual ou superior aos valores informados a seguir:

Lote 1: R\$ 70.777,81 (setenta mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos);

Lote 2: R\$ 31.990,25 (trinta e um mil, novecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

LOTE 3: R\$ 14.170,00 (quatorze mil, cento e setenta reais).

LOTE 4: R\$ 15.959,88 (quinze mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social e suas alterações.

k) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

• Índice de Liquidez Geral

 $LG \geq 1,0$





Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo
LG =
Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo
OU
Índice de Liquidez Corrente
LC ≥ 1,0
Ativo circulante
LC =
Passivo circulante
OU
Grau de Endividamento Geral
EG ≤ 1,0
Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo
EG =

- Ativo total
- I) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial, com validade de 30 dias, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.
- m) Declaração do licitante em atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; (ver anexos).
- n) Declaração, sob as penalidades da lei, de superveniência de fato impeditivo de habilitação; (ver anexo).
- o) As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral de Habilitação expedido pela CASAL e vigente, poderão apresentar apenas os certificados de Acervo Técnico CAT e as certidões fiscais exigidas na Habilitação.
- **7.4.1.2 Envelope B**, contendo proposta de preços, conforme item 7.2 deste edital.
- **7.5**. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos nesta Tomada de Preços. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos



complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas apresentadas.

- **7.6**. Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.
- **7.6.1** Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na sessão de abertura dos envelopes.
- **7.7.** Na impossibilidade de comparecimento de representante legal da licitante à sessão de abertura desta tomada de preços, os documentos poderão ser encaminhados via postal, nesta hipótese, a licitante deve expressamente declarar que aceita todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** A declaração do vencedor deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso.
- **8.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para adjudicação, homologação e contratação.
- 8.3. O resultado do julgamento será comunicado através de email a todas as participantes e publicado no Quadro de Avisos da CASAL, em sua Sede e no site www.casal.al.gov.br..

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1.** Quaisquer solicitações de esclarecimentos adicionais acerca da Licitação somente serão consideradas pela CASAL se recebidos, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo o interessado fazer solicitação através do e-mail **gelic@casal.al.gov.br**
- **9.2**. A CASAL responderá aos pedidos de esclarecimentos adicionais acerca da licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, disponibilizando a resposta no e-mail gelic@casal.al.gov.br.
- **9.3**. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para aberturas dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.
- **9.4**. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



10.0 DOS RECURSOS

- **10.1**. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.
- **10.2**. Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta Tomada de Preços ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **11.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **11.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.
- **11.3.1.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
- **11.4.** . Após emissão da Ordem de Serviço, o gestor do Contrato solicitará a GESMET parecer sobre os EPI's disponibilizados pela CONTRATADA.
- 11.4.1 A GESMET terá até 03 (três) dias úteis para fazer a vistoria e emitir parecer quanto aos EPI's disponibilizados pela CONTRATADA se estão de acordo com as NB's e atendem aos serviços que serão executados.
- 11.4.2. O referido parecer terá poder para levar a suspensão do Contrato, caso se detecte que os EPI's não atendam as NB's e serviços que serão executados.
- 11.5. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

12.0 DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.



12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

13.0 DO PAGAMENTO

- **13.1** Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em duas vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição. A Nota Fiscal Fatura, depois de conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua protocolização na sede da CASAL.
- **13.2** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- **13.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- **13.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- **13.5.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- **13.5.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- **13.5.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.

14.0 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- **14.1.** O prazo de vigência dos Contratos decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.
- **14.2.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil INCC/FGV.

15.0 DA RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-seá de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.



16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;
- **16.2**. Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 90 da Lei 8.666/93..
- **16.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- **a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- **b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 16.5. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo VI.
- **17.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.
- **17.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.4.** O Edital estará disponível apenas para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitações da CASAL CPL/CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 14:00 às 17:00 horas.



- **17.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- **17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **17.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.
- **17.8.** Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela CPL/CASAL ou Autoridade Competente, com base na legislação vigente.
- **17.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Comissão Permanente de Licitações da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- **17.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.
- **17.11.** A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.
- **17.12.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.
- **17.13.** A CPL/CASAL poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.
- **17.14.** Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

Neli lima Pereira

Presidente da CPL/CASAL.

VISTO:

Engo OSMAR LISBOA

Vice Presidente de Gestão de Engenharia no exercício da Vice Presidente de Gestão Operacional



ANEXO I

TOMADA DE PREÇO Nº 20/2011 - CASAL

LOTE 1

PROJETO BÁSICO

Contratação de Prestação de Serviço de Corte e Religação

1. OBJETO

Constitui objeto deste Projeto a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Projeto serão executados no núcleo 003-Arapiraca da Unidade de Negócio do Agreste, contemplada pelo serviço de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.2 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibágua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

- **3.3 Religação -** Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibágua, garantindo a reativação do fluxo de água.
- **3.4 Restabelecimento de Ramal Predial de Água** Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.
- **3.5 Reposição de Calçada -** Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.



4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Projeto é o que está apresentado no Anexo I Estimativa de Custos.
- 4.2 O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.
- 4.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO I (Estimativa de Custos).

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo I, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 6.2 O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, para todos os LOTES, contados a partir da assinatura do contrato de cada lote, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 7.1 Visita de Corte A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 11º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço.
- A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinqüenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos Anexo I.
- 7.2 Corte A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos – Anexo I.



- 7.3 Religação A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos Anexo I.
- 7.4 Restabelecimento do ramal predial de água A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos Anexo I.
- 7.5 Reposição de calçada A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos ANEXO I.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De Ordem administrativa

8.1 - Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

8.2 - Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Estrutura de Informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- d) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança, da CASAL, ficando um aparelho com encarregado e um com a Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.
- 8.3 Adequar o seu sistema de processamento de dados, de forma a permitir o acesso ao Sistema Comercial para consulta, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, passivo de multa pelo descumprimento do prazo, de acordo com o disposto no item 10.8 deste termo.
- 8.4 Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.
- 8.5 Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços nas portas laterais dos carros e baú das motos o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Projeto Básico.
- 8.6 Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.



- a) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.
- b) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.
- c) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.
- d) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário
- e) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
- f) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.
- 8.7 Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
 - a) Folha de Pagamento.
 - b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente guitada.
 - c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- 8.8 Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Projeto, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos



procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

- 8.9 Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos , de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.
- 8.10 Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- 8.11 Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, consequentemente, evitar reclamações posteriores.
- 8.12 Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Projeto.
- 8.13 Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- 8.14 Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.
- 8.15 Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 8.16 Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

- 8.17 Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.
- 8.18 Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.



- 8.19 Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
- a) religação até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b) reposição de calçada até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c) demais serviços descritos no item 3 nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.
- 8.20 Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.
- 8.21 Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.
- 8.22 Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- 8.23 Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- 8.24 Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.
- 8.25 Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em conseqüência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- 8.26 Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.
- 8.27 Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.



- 8.28 Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- 8.29 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.30 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

9.1 - Fornecer à contratada:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Projeto e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO II e IV);
- b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
 - d) Os hidrômetros.
- 9.2 Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.
- 9.3 Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.
- 9.4 Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.
- 9.5 Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.
- 9.6 Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.



- 9.7 Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.
- 9.8 Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES

- 10.1 As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.
- 10.2 Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO I, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.
- 10.3 Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.
- a) Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais 2% do valor da fatura;
- b) Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais 10% do valor da fatura;
- 10.4 Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.
- 10.5 Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- 10.6 A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.



O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais 5% do valor da fatura;
- b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais 10% do valor da fatura;
- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais 20% do valor da fatura;
- 10.7 As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

- 10.8 A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do inicio dos serviços.
- 10.9 Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.
- 11.2 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.
- 11.3 Os serviços que não poderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.
- 11.4 Todos os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser executados com viaturas carro ou moto;



- 11.5 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.
- 11.6 A CONTRATADA terá 10(dez) dias corridos contados a partir da emissão das ordens de corte para realizar os serviços de visita. Os serviços que não poderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para CONTRATANTE.
- 11.7 Não havendo regularização do débito após o prazo estabelecido para realização das visitas de corte (item 11.6), a ação de corte deverá executada imediatamente a partir do décimo primeiro dia da emissão da ordem.
- 11.8 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibágua, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;
- 11.9 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.
- 11.10 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.
- 11.11 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste projeto.
- 11.12 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutiva ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.
- 11.13 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.
- 11.14 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;
- 11.15 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela



CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

11.16 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

12.0 - PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware, etc





PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Constitui objeto deste Projeto a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Projeto serão executados nos núcleos: 014-Campo Alegre, 015-Campo Grande, 020-Coité do Nóia, 024-Craibas, 027-Feira Grande, 032-Girau do Ponciano, 034-Igaci, 035-Igreja Nova, 044-Junqueiro, 045-Lagoa da Canoa, 063-Olho D'Água Grande, 073-Piaçabuçu, 087-São Brás, 094-São Sebastião, 097-Taquarana e 098-Traipu da Unidade de Negócio do Agreste, contempladas pelo serviço de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.2- Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibágua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

- **3.3 Religação -** Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibágua, garantindo a reativação do fluxo de água.
- **3.4 Restabelecimento de Ramal Predial de Água** Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.
- **3.5 Reposição de Calçada -** Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Projeto é o que está apresentado no Anexo I Estimativa de Custos.
- 4.2 O custeio das despesas decorrentes do presente Projeto será proveniente de recursos próprios.
- 4.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO I (Estimativa de Custos).



5. OUANTIDADE DE SERVICOS

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo I, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 6.2 O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, para todos os LOTES, contados a partir da assinatura do contrato de cada lote, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 - Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 11º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço.

A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinqüenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos – Anexo I.

- 7.3 Religação A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos Anexo I.
- 7.4 Restabelecimento do ramal predial de água A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos Anexo I.
- 7.5 Reposição de calçada A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos ANEXO I.

8. <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

De Ordem administrativa

- 8.1 Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.
- 8.2 Disponibilizar:



- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Estrutura de Informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- d) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança, da CASAL, ficando um aparelho com encarregado e um com a Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.
- 8.3 Adequar o seu sistema de processamento de dados, de forma a permitir o acesso ao Sistema Comercial para consulta, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, passivo de multa pelo descumprimento do prazo, de acordo com o disposto no item 10.8 deste termo.
- 8.4 Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.
- 8.5 Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços nas portas laterais dos carros e baú das motos o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Projeto Básico.
- 8.6 Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.
- g) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.
- h) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.
- i) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.
- j) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário
- k) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de



relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

- I) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.
- 8.7 Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- 8.8 Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Projeto, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- 8.9 Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos , de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.
- 8.10 Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- 8.11 Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
- 8.12 Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Projeto.
- 8.13 Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- 8.14 Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que



realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

- 8.15 Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 8.16 Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

- 8.17 Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.
- 8.18 Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- 8.19 Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
- a) religação até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b) reposição de calçada até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c) demais serviços descritos no item 3 nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.
- 8.20 Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.
- 8.21 Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.
- 8.22 Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- 8.23 Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- 8.24 Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.
- 8.25 Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em conseqüência de sua



execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

- 8.26 Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.
- 8.27 Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- 8.28 Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- 8.29 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.30 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

- 9.1 Fornecer à contratada:
- e) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Projeto e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO I);
- f) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- g) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
- h) Os hidrômetros.
- 9.2 Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.
- 9.3 Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.
- 9.4 Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.
- 9.5 Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.
- 9.6 Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente



relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

- 9.7 Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.
- 9.8 Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES

- 10.1 As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.
- 10.2 Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO I, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.
- 10.3 Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.
- c) Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais 2% do valor da fatura;
- d) Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais 10% do valor da fatura;
- 10.4 Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.
- 10.5 Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- 10.6 A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.
- O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA



será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- d) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais 5% do valor da fatura;
- e) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais 10% do valor da fatura;
- f) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais 20% do valor da fatura;
- 10.7 As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

- 10.8 A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do inicio dos serviços.
- 10.9 Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.17 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.
- 11.18 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.
- 11.19 Os serviços que não poderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.
- 11.20 Todos os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser executados com viaturas carro ou moto;
- 11.21 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.
- 11.22 A CONTRATADA terá 10(dez) dias corridos contados a partir da emissão das ordens de corte para realizar os serviços de visita. Os serviços que não poderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramálos, sem ônus para CONTRATANTE.



- 11.23 Não havendo regularização do débito após o prazo estabelecido para realização das visitas de corte (item 11.6), a ação de corte deverá executada imediatamente a partir do décimo primeiro dia da emissão da ordem.
- 11.24 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibágua, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;
- 11.25 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.
- 11.26 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.
- 11.27 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste projeto.
- 11.28 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutiva ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.
- 11.29 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.
- 11.30 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;
- 11.31 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.
- 11.32 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

13.0 - PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware, etc



OBRA: SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO NA U.N. DO AGRESTE

L: Unidade de Negócio do Agreste

B.D.I. sobre

DATA: Dezembro / 2011 serviços: 24,60%

ÍTEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1.0	Banco de dados CASAL	Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito	und	28.800,00	7,14	205.632,00
2.0	Banco de dados CASAL	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	und	14.400,00	14,28	205.632,00
3.0	Banco de dados CASAL	Religação simples (com retirada da cápsula)	und	13.600,00	12,24	166.464,00
4.0	Banco de dados CASAL	Religação simples (padronização, com caixa da CASAL)	und	600,00	66,29	39.774,00
5.0	Banco de dados CASAL	Religação simples (padronização, com caixa da FIRMA)	und	200,00	96,88	19.376,00
6.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	und	28,00	42,67	1.194,76
7.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	und	72,00	70,62	5.084,64
8.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	und	72,00	84,89	6.112,08
9.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL)	und	28,00	83,62	2.341,36
10.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedos, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL)	und	48,00	117,28	5.629,44
11.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL)	und	48,00	127,48	6.119,04
12.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA)	und	22,00	158,07	3.477,54
'13.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedos, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA)	und	22,00	178,47	3.926,34



'14.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA)	und	22,00	198,86	4.374,92
'15.0	Banco de dados CASAL	Reparação de piso de calçada	m²	1.600,00	20,40	32.640,00
	TOTAL GERAL					





TOMADA DE PREÇO Nº 20/2011 - CASAL

ANEXO II LOTE 2

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Constitui objeto deste Projeto a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados nas cidades de Água Branca, Canapí, Pariconha, Inhapí, Mata Grande, Olho Dágua do Casado e Piranhas, localidades da UN-SERTÃO, contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

3. <u>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.3 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibágua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

- **3.3 Religação -** Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibágua, garantindo a reativação do fluxo de água.
- **3.4 Reposição de Calçada -** Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.
- **3.5 Deslocamento de Equipe** Serviço de transporte de pessoal para realização dos serviços de cobrança contidos nesse Projeto Básico, contemplando os custos de deslocamento das equipes da Sede da Unidade de Negócio para as suas diversas localidades, a partir de 150 Km de distância.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS



- 4.1 O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é de R\$ 319.902,59 (trezentos e dois mil, novecentos e dois reais e cinqüenta e nove centavos).
- 4.2 O custeio das despesas decorrentes do presente projeto será proveniente de recursos próprios.
- 4.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO II (Estimativa de Custos).

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

SERVIÇO	QUANTIDADE MÊS		
Visita de Corte com débito regularizado	3.195		
Corte do Ramal Predial com cápsula (Obturador)	3.210		
Religação Simples (com retirada da cápsula)	2.080		
Religação Simples (adequação a ligação no padrão com caixa da Casal)	656		
Reparação de Piso de Calçada (m³)	305		
Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	335		
Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo	350		

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 6.2 O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12(doze) meses corridos, para todos os LOTES, contados a partir da assinatura do Contrato de cada lote, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações.



7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 - Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 11º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço.

A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 70% valor corte físico, conforme item 1.0 da Estimativa de Custos – Anexo II.

7.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 2.0 da Estimativa de Custos – Anexo II.

- 7.3 Religação A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, item 3.0 da Estimativa de Custos Anexo II.
- 7.4 Restabelecimento do ramal predial de água A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, item 4.0 da Estimativa de Custos Anexo II.
- 7.5 Reposição de calçada A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 5.0 da Estimativa de Custos ANEXO II.
- 7.6 Deslocamento de equipe A remuneração do serviço será equivalente ao valor do km rodado a partir de 150 km de distância da sede da Unidade de Negócio até a cidade de destino (ida e volta), item 5.0 da Estimativa de Custos ANEXO II.

8. <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

De Ordem administrativa

8.1 - Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, no local da sede da Unidade de Negócio correspondente;
- b) Estrutura de Informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c) visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- 8.2 Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.
- 8.3 Adequar o seu sistema de processamento de dados, de forma a permitir o acesso ao Sistema Comercial para consulta, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, passivo de multa pelo descumprimento do prazo, de acordo com o disposto no item 10.8 deste termo.



- 8.4 Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.
- 8.5 Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços nas portas laterais dos carros e baú das motos o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo contido no ANEXO V deste Projeto Básico.
- 8.6 Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.
- m) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.
- n) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.
- o) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.
- p) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário
- q) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 40 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
- r) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.
- 8.7 Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a



fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente guitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- 8.8 Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e
- somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- 8.9 Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos (ANEXO II).
- 8.10 Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- 8.11 Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, consequentemente, evitar reclamações posteriores.
- 8.12 Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.
- 8.13 Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- 8.14 Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.



- 8.15 Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 8.16 Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

- 8.17 Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL (ANEXO II).
- 8.18 Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que faz parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- 8.19 Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
- a) religação até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b) reposição de calçada até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c) demais serviços descritos no item 3 nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.
- 8.20 Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.
- 8.21 Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.
- 8.22 Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com
- ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO II), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- 8.23 Entregar diariamente à CASAL todos os documentos dos serviços executados no dia útil anterior.



- 8.24 Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL (ANEXO II).
- 8.25 Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em conseqüência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- 8.26 Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.
- 8.27 Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- 8.28 Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- 8.29 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.30 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

9. <u>OBRIGAÇÕES DA CASAL</u>

9.1 - Fornecer à contratada:

- i) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO I);
- j) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- k) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação);
- Os hidrômetros.
- 9.2 Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de



procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

- 9.3 Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.
- 9.4 Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.
- 9.5 Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.
- 9.6 Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.
- 9.7 Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subseqüente à confirmação das Notas Fiscais.
- 9.8 Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES

- 10.1 As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.
- 10.2 Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO II, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.
- 10.3 Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.



- e) Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais 2% do valor da fatura;
- f) Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais 10% do valor da fatura;
- 10.4 Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.
- 10.5 Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- 10.6 A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.
- O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:
- g) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais 5% do valor da fatura;
- h) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais 10% do valor da fatura;
- i) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;
- 10.7 As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.
- Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.
- 10.8 A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do inicio dos serviços.
- 10.9 Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



- 11.33 Os serviços serão executados em dias úteis e finais de semana, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL.
- 11.34 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.
- 11.35 Os serviços que não poderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.
- 11.36 Todos os serviços objeto deste projeto básico deverão ser executados com viaturas;
- 11.37 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.
- 11.38 A CONTRATADA terá 10(dez) dias corridos contados a partir da emissão das ordens de corte para realizar os serviços de visita. Os serviços que não poderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para CONTRATANTE.
- 11.39 Não havendo regularização do débito após o prazo estabelecido para realização das visitas de corte (item 11.6), a ação de corte deverá ser executada imediatamente a partir do décimo primeiro dia da emissão da ordem.
- 11.40 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibágua, a empresa poderá executar corte simples ou agravado desde que previamente autorizado pela CASAL;
- 11.41 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.
- 11.42 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.
- 11.43 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.



- 11.44 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutiva ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.
- 11.45 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.
- 11.46 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;
- 11.47 Cinco dias após a execução do corte, a CASAL fornecerá relação dos imóveis a serem visitados;
- 11.48 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.
- 11.49 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

14.0 - PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware, etc



PROJETO BÁSICO - ANEXO II

1. OBJETO

Constitui objeto deste Projeto a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados na cidade de Delmiro Gouveia , localidade da UN-SERTÃO, contemplada pelos serviços de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.4 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibágua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

- **3.3 Religação -** Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibágua, garantindo a reativação do fluxo de água.
- **3.4 Reposição de Calçada -** Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.
- **3.5 Deslocamento de Equipe** Serviço de transporte de pessoal para realização dos serviços de cobrança contidos nesse Projeto Básico, contemplando os custos de deslocamento das equipes da Sede da Unidade de Negócio para as suas diversas localidades, a partir de 90 Km de distância.

4. PRECO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é de R\$ 319.902,59 (trezentos e dezenove mil e novecentos e dois reais e cinqüenta e nove centavos).
- 4.2 O custeio das despesas decorrentes do presente projeto será proveniente de recursos próprios.
- 4.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO II (Estimativa de Custos).

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS



5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

SERVIÇO	QUANTIDADE MÊS
Visita de Corte com débito regularizado	5.500
Corte do Ramal Predial com cápsula (Obturador)	3.000
Religação Simples (com retirada da cápsula)	2.700
Religação Simples (adequação a ligação no padrão com caixa da Casal)	260
Reparação de Piso de Calçada (m³)	220

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 6.2 O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12(doze) meses corridos, para todos os LOTES, contados a partir da assinatura do Contrato de cada lote, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 7.1 Visita de Corte A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 11º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço.
- A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 70% valor corte físico, conforme item 1.0 da Estimativa de Custos Anexo II.
- 7.2 Corte A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.
- Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 2.0 da Estimativa de Custos Anexo II.
- 7.3 Religação A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, item 3.0 da Estimativa de Custos Anexo II.



- 7.4 Restabelecimento do ramal predial de água A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, item 4.0 da Estimativa de Custos Anexo II.
- 7.5 Reposição de calçada A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 5.0 da Estimativa de Custos ANEXO II.
- 7.6 Deslocamento de equipe A remuneração do serviço será equivalente ao valor do km rodado a partir de 150 km de distância da sede da Unidade de Negócio até a cidade de destino (ida e volta), item 5.0 da Estimativa de Custos ANEXO II.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De Ordem administrativa

8.1 - Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, no local da sede da Unidade de Negócio correspondente;
- b) Estrutura de Informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c) visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- 8.2 Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.
- 8.3 Adequar o seu sistema de processamento de dados, de forma a permitir o acesso ao Sistema Comercial para consulta, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, passivo de multa pelo descumprimento do prazo, de acordo com o disposto no item 10.8 deste termo.
- 8.4 Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.
- 8.5 Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços nas portas laterais dos carros e baú das motos o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo contido no ANEXO II deste Projeto Básico.
- 8.6 Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.
- s) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau



completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

- t) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.
- u) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.
- v) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário
- w) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 40 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
- x) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.
- 8.7 Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente guitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- 8.8 Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e



somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

- 8.9 Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos (ANEXO II).
- 8.10 Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- 8.11 Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
- 8.12 Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.
- 8.13 Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- 8.14 Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.
- 8.15 Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 8.16 Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

- 8.17 Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL (ANEXO II).
- 8.18 Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que faz parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.



- 8.19 Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
- a) religação até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b) reposição de calçada até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c) demais serviços descritos no item 3 nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.
- 8.20 Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.
- 8.21 Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.
- 8.22 Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com

ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO II), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

- 8.23 Entregar diariamente à CASAL todos os documentos dos serviços executados no dia útil anterior.
- 8.24 Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL (ANEXO II).
- 8.25 Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em conseqüência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- 8.26 Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.



- 8.27 Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- 8.28 Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- 8.29 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.30 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

9.1 - Fornecer à contratada:

- m) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO II);
- n) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- o) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação);
- p) Os hidrômetros.
- 9.2 Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.
- 9.3 Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.
- 9.4 Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.
- 9.5 Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.



- 9.6 Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.
- 9.7 Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subseqüente à confirmação das Notas Fiscais.
- 9.8 Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES

- 10.1 As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.
- 10.2 Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO II, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.
- 10.3 Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.
- g) Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais 2% do valor da fatura;
- h) Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais 10% do valor da fatura;
- 10.4 Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.
- 10.5 Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.



10.6 - A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- j) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais 5% do valor da fatura;
- k) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais 10% do valor da fatura;
- Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;
- 10.7 As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

- 10.8 A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do inicio dos serviços.
- 10.9 Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.50 Os serviços serão executados em dias úteis e finais de semana, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL.
- 11.51 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.
- 11.52 Os serviços que não poderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.
- 11.53 Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas;



- 11.54 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.
- 11.55 A CONTRATADA terá 10(dez) dias corridos contados a partir da emissão das ordens de corte para realizar os serviços de visita. Os serviços que não poderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para CONTRATANTE.
- 11.56 Não havendo regularização do débito após o prazo estabelecido para realização das visitas de corte (item 11.6), a ação de corte deverá ser executada imediatamente a partir do décimo primeiro dia da emissão da ordem.
- 11.57 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibágua, a empresa poderá executar corte simples ou agravado desde que previamente autorizado pela CASAL;
- 11.58 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.
- 11.59 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.
- 11.60 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.
- 11.61 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutiva ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.
- 11.62 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.
- 11.63 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;



11.64 Cinco dias após a execução do corte, a CASAL fornecerá relação dos imóveis a serem visitados;

11.65 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

11.66 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

15.0 - PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware, etc





OBRA: SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO NA U.N. DO SERTÃO

nidade de Negócio do Sertão

B.D.I. sobre

DATA: Dezembro / 2011 serviços: 24,60%

ÍTEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1.0	Banco de dados CASAL	Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito	und	8.695,00	7,14	62.082,30
2.0	Banco de dados CASAL	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	und	6.210,00		88.678,80
3.0	Banco de dados CASAL	Religação simples (com retirada da cápsula)	und	4.780,00	12,28	58.698,40
4.0	Banco de dados CASAL	Religação simples (padronização, com caixa da CASAL)	und	916,00	66,29	60.721,64
5.0	Banco de dados CASAL	Reparação de piso de calçada	m²	525,00	20,40	10.710,00
6.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	und	335,00	42,67	14.294,45
7.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	und	350,00	70,62	24.717,00
TOTAL GERAL					319.902,59	



TOMADA DE PREÇO Nº 20/2011 - CASAL

LOTE 3

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados nas cidades de Santana do Ipanema, Olho D"Àgua das Flores, Major Izidoro, Batalha e São José da tapera, localidades da UN Bacia Leiteira, contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.2 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibágua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

- **3.3 Religação -** Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibágua, garantindo a reativação do fluxo de água.
- **3.4** Restabelecimento de Ramal Predial de Água Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.
- **3.5 Reposição de Calçada -** Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é de R\$ 148.550,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)
- 4.2 O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.
- 4.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO III(Estimativa de Custos).

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo III, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.



SERVIÇO	QUANTIDADE MÊS
Visita de corte com débito regularizado	5.500
Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	3.000
Religação simples (com retirada da cápsula)	2.700
Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx da CASAL).	250
Reparação de piso de calçada	200

6. <u>REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO</u>

- 6.1 A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 6.2 O prazo da execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da ciência na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja sua totalidade, ou acréscimo nos serviços nos moldes do § 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 11ª dia, não ocorrerá a remuneração do serviço.

A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 70,0% do valor do corte físico, conforme item 1.0 da Estimativa de Custos – Anexo III.

7.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 2.0 da Estimativa de Custos – Anexo

- 7.3 Religação A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, item 3.0 da Estimativa de Custos Anexo III.
- 7.4 Restabelecimento do ramal predial de água A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos Anexo III.
- 7.5 Reposição de calçada A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 4.0 da Estimativa de Custos ANEXO III.
- 7.6 Deslocamento de equipe A remuneração do serviço será equivalente ao valor do km rodado a partir de 150 km de distância da sede da Unidade de Negócio até a cidade de destino (ida e volta), item 5.0 da Estimativa de Custos ANEXO III.

8. <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

De Ordem administrativa

- 8.1 Disponibilizar:
- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Estrutura de informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;



- c) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- 8.2 Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;
- 8.3 Adequar o seu sistema de processamento de dados, de forma a pernitir o acesso ao Sistema Comercial para consulta, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, passivo de multa pelo descumprimento do prazo, de acordo com o disposto no item 10.8 deste termo.
- 8.4 Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.
- 8.5 Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços nas portas laterais dos carros e baú das motos o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.
- 8.6 Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.
- a) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.
- b) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.
- c) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.
- d) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário
- e) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
- f) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.
- 8.7 Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente guitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente guitada.



- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- 8.8 Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- 8.9 Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos , de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.
- 8.10 Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- 8.11 Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
- 8.12 Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.
- 8.13 Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- 8.14 Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.
- 8.15 Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 8.16 Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

- 8.17 Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL .
- 8.18 Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- 8.19 Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
- a) religação até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b) reposição de calçada até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de servico;
- c) demais serviços descritos no item 3 nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.



- 8.20 Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.
- 8.21 Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.
- 8.22 Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO III), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- 8.23 Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- 8.24 Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAI
- 8.25 Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em conseqüência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- 8.26 Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.
- 8.27 Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- 8.28 Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- 8.29 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.30 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

- 9.1 Fornecer à contratada:
- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO III);
- b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
- d) Os hidrômetros.
- 9.2 Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.
- 9.3 Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.



- 9.4 Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.
- 9.5 Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.
- 9.6 Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.
- 9.7 Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subseqüente à confirmação das Notas Fiscais.
- 9.8 Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES

- 10.1 As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.
- 10.2 Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO III, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.
- 10.3 Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.
- a) Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais 2% do valor da fatura;
- b) Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais 10% do valor da fatura;
- 10.4 Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.
- 10.5 Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- 10.6 A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.
- O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:
- a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais 5% do valor da fatura;
- b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais 10% do valor da fatura;
- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;



10.7 - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não. 10.8 – A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada

multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do inicio dos serviços.

10.9 - Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os serviços serão executados em dias puteis e finais de semana, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL.
- 11.2 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.
- 11.3 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.
- 11.4 Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas :
- 11.5 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.
- 11.6 A CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão das ordens de corte para realizar os serviços de visita. Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e devolvidos a CASAL que poderá reprogramá-los, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.7 Não havendo regularização do debito após o prazo estabelecido para realização das visitas de corte (item 11.6|), a ação de corte deverá ser executada imediatamente a partir do décimo primeiro dia da emissão da ordem.
- 11.8 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibágua, a empresa poderá executar corte simples ou agravado desde que previamente autorizado pela CASAL>
- 11.9 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.
- 11.10 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.
- 11.11 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.
- 11.12 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutiva ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.
- 11.13 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.



- 11.14 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;
- 11.15 Cinco dias após a execução do corte, a CASAL fornecerá relação dos imóveis a serem visitados;
- 11.16 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.
- 11.17 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

12.0 - PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware, etc





OBRA: SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO NA U.N. BACIA LEITEIRA

LOCAL: Unidade de Negócio Bacia Leiteira

B.D.I. sobre serviços

DATA: Dezembro / 2011 : 30,00%

ÍTEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
4.0	Banco de dados	Visita para entrega da ordem de corte c/	,	5 500 00	7.45	40.075.00
1.0	CASAL	posterior quitação do débito	und	5.500,00	7,45	40.975,00
2.0	Banco de dados CASAL	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	und	3.000,00	14,90	44.700,00
3.0	Banco de dados CASAL	Religação simples (com retirada da cápsula)	und	2.700,00	12,77	34.479,00
4.0	Banco de dados CASAL	Religação simples (padronização, com caixa da CASAL)	und	250,00	69,16	17.290,00
5.0	Banco de dados CASAL	Reparação de piso de calçada	m²	200,00	21,28	4.256,00
TOTAL GERAL					141.700,0 0	



TOMADA DE PREÇO 20/2011 - CASAL

LOTE 4

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

Contratação de Prestação de Serviço de Corte e Religação

1. OBJETO

Constitui objeto deste Projeto a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Projeto serão executados em todas as cidades da Unidade de Negócio Serrana, contemplada pelo serviço de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.3 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibágua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

- 3.3 Religação Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibágua, garantindo a reativação do fluxo de água.
- **3.4 Restabelecimento de Ramal Predial de Água** Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.
- **3.5 Reposição de Calçada -** Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Projeto é o que está apresentado no Anexo IV – Estimativa de Custos.



- 4.2 O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.
- 4.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO IV (Estimativa de Custos).

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo IV, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 6.2 O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, para todos os LOTES, contados a partir da assinatura do contrato de cada lote, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57 da Lei de Licitações.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 - Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 11º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço.

A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinqüenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo IV.

- 7.2 Corte A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.
- Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos Anexo IV.
- 7.3 Religação A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos Anexo IV.
- 7.4 Restabelecimento do ramal predial de água A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos Anexo IV.



7.5 - Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO IV.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De Ordem administrativa

8.1 - Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

8.2 - Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Estrutura de Informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- d) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança, da CASAL, ficando um aparelho com encarregado e um com a Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.
- 8.3 Adequar o seu sistema de processamento de dados, de forma a permitir o acesso ao Sistema Comercial para consulta, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, passivo de multa pelo descumprimento do prazo, de acordo com o disposto no item 10.8 deste termo.
- 8.4 Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.
- 8.5 Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços nas portas laterais dos carros e baú das motos o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Projeto Básico.
- 8.6 Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.
- g) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.



- h) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.
- i) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.
- j) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário
- k) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
- I) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.
- 8.7 Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
 - a) Folha de Pagamento.
 - b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
 - c) Guia de recolhimento do INSS devidamente guitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- 8.8 Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Projeto, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- 8.9 Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo



durante a execução dos mesmos , de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

- 8.10 Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- 8.11 Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
- 8.12 Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Projeto.
- 8.13 Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- 8.14 Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.
- 8.15 Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 8.16 Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

- 8.17 Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibaqua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.
- 8.18 Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- 8.19 Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
- a) religação até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;



- b) reposição de calçada até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c) demais serviços descritos no item 3 nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.
- 8.20 Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.
- 8.21 Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.
- 8.22 Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO IV), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- 8.23 Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- 8.24 Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.
- 8.25 Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em conseqüência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- 8.26 Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.
- 8.27 Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- 8.28 Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.



- 8.29 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.30 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

- 9.1 Fornecer à contratada:
- e) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Projeto e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO IV);
- f) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- g) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
 - h) Os hidrômetros.
- 9.2 Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliguem aumento de custos para a contratada.
- 9.3 Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.
- 9.4 Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.
- 9.5 Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.
- 9.6 Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.
- 9.7 Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subseqüente à confirmação das Notas Fiscais.



9.8 - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES

- 10.1 As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.
- 10.2 Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO IV, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.
- 10.3 Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.
- c) Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais 2% do valor da fatura;
- d) Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais 10% do valor da fatura;
- 10.4 Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.
- 10.5 Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- 10.6 A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.
- O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:



- d) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais 5% do valor da fatura;
- e) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais 10% do valor da fatura;
- f) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais 20% do valor da fatura;
- 10.7 As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

- 10.8 A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do inicio dos serviços.
- 10.9 Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.18 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.
- 11.19 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.
- 11.20 Os serviços que não poderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.
- 11.21 Todos os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser executados com viaturas carro ou moto;
- 11.22 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.
- 11.23 A CONTRATADA terá 10(dez) dias corridos contados a partir da emissão das ordens de corte para realizar os serviços de visita. Os serviços que não poderem



ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para CONTRATANTE.

- 11.24 Não havendo regularização do débito após o prazo estabelecido para realização das visitas de corte (item 11.6), a ação de corte deverá executada imediatamente a partir do décimo primeiro dia da emissão da ordem.
- 11.25 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibágua, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;
- 11.26 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.
- 11.27 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.
- 11.28 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste projeto.
- 11.29 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutiva ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.
- 11.30 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.
- 11.31 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;
- 11.32 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.
- 11.33 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.



13.0 - PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware, etc





OBRA: SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO NA U.N. SERRANA

Jnidade de Negócio Serrana

B.D.I.

30,00%

DATA: Dezembro / 2011 serviços:

ÍTEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1.0	Banco de dados CASAL	Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito	und	7.000,00	7,45	52.150,00
2.0	Banco de dados CASAL	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	und	3.700,00	14,90	55.130,00
3.0	Banco de dados CASAL	Religação simples (com retirada da cápsula)	und	2.000,00	12,77	25.540,00
4.0	Banco de dados CASAL	Religação simples (padronização, com caixa da CASAL)	und	70,00	69,16	4.841,20
5.0	Banco de dados CASAL	Religação simples (padronização, com caixa da FIRMA)	und	38,00	101,08	3.841,04
6.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	und	40,00	44,52	1.780,80
7.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo	und	30,00	73,68	2.210,40
8.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto	und	8,00	88,57	708,56
9.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL)	und	8,00	87,25	698,00
10.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedos, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL)	und	8,00	122,36	978,88
11.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa CASAL)	und	8,00	133,00	1.064,00
12.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA)	und	8,00	164,92	1.319,36



'13.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedos, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA)	und	8,00	186,20	1.489,60
'14.0	Banco de dados CASAL	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (caixa da FIRMA)	und	5,00	207,48	1.037,40
'15.0	Banco de dados CASAL	Reparação de piso de calçada	m²	320,00	21,28	6.809,60
		TOTAL GERAL				159.598,84





TOMADA DE PREÇO 20/2011 - CASAL

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ

1. DECLARAÇÕES:

- **1.1.** A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta tomada de preços e seus anexos;
- **1.2.** A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- **1.3.** A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- **1.4.** A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco	Agência	N.º da conta

- **1.5** a licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei complementar n.º 123/2006.
- **1.6**. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade tomada de preços n.º xx/2009 casal, realizado pela companhia de saneamento de alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **1.7.** A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no <u>inciso V do art. 27 da Lei Fed. nº 8.666, de 21.06.1993</u>, acrescido pela Lei Fed. nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99)

RESSALVA: Emprega Menor, A Partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz

OBS.: Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Obs.: o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data	
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empre	sa



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2011 - CASAL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - lotes 1,2, 3 e 4.

CONTRATO Nº __/2011 - CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ____QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENT Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Sestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 20 57.020-510, doravante denominada simplesmente CA o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estato representada por seu Diretor Presidente Álva brasileiro, casado, engenheiro Civil nº xxxxxxxxxx Gestão Operacional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Secretaria de Estado de Infra- 10, Centro, Maceió/AL, CEP: SAL, inscrita no CNPJ/MF sob adual nº 24.008.146-3, neste aro José Menezes da Costa, , e pelo Vice-Presidente de do, xxxxxxxxxxxxxx, inscrito
no CPF/MF nº, ambos res Capital.	identes e domiciliados nesta
2) CONTRATADA: , inscrita no CNPJ/MF sob o nº representada por, inscrito no	Estabelecida a Rua
residente e domiciliado em	CPF/MF Nº,
3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 20 homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASA Processo Administrativo CI nº e Protem estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadu partes de acordo com as cláusulas e condições a segui	/2011 - CASAL, devidamente AL, tudo conforme consta no ocolo nº/CASAL, aal nº 5.237/91, obrigando as
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação	



GRANDE, OLHO D'ÁGUA DO CASADO E PIRANHAS). **LOTE 3:** UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA (SANTANA DO IPANEMA, OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, MAJOR IZIDORO, BATALHA, SÃO JOSÉ DA TAPERA). **LOTE 4:** UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA (PALMEIRA DOS INDIOS, MARIBONDO, MAR VERMELHO, ESTRELA DE ALAGOAS, PINDOBA, QUEBRANGULO, ANADIA, CAPELA, MINADOR DO NEGRÃO, PAULO JACINTO), mediante condições contidas nos Projetos Básicos, partes integrantes do presente instrumento convocatório

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2011 CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

seu	valor	total	fixado	Presente contrato tem em R\$
PARÁGR	AFO PRIMEIRO	: Os preços contr	atados são fixos). e irreajustáveis
propostos	s pela CONTRA	TADA incluem		ecido que os preços os diretos e indiretos, ento.
	AFO TERCEIRO: ção orçamentária		correntes deste c	ontrato terão a seguinte
LOTE 1:				
- Un	idade Orçamentá	ria :		
LOTE 2:				
- Un	idade Orçamentá	ria :		
- Gr	upo de Despesa:			••
- Ru	brica:			
LOTE 3:				
- Un	idade Orcamentá	ria :		



	- Grupo de Despesa:
	- Rubrica:
_01	ΓE 4:
	- Unidade Orçamentária :
	- Grupo de Despesa:
	- Rubrica:

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:</u> Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subseqüente ao da medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento deverá exigir da CONTRATADA:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a suspensão do pagamento, até sua regularização.

<u>CLÁUSULA QUARTA -DA REMUNERAÇÃO</u>: A remuneração será feita para seguinte forma;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 11ª dia, não ocorrerá a remuneração do servico.

A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 70,0% do valor do corte físico, conforme item 1.0 da Estimativa de Custos – Anexo I.

PARAGRAFO SEGUNDO: Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 2.0 da Estimativa de Custos – Anexo **PARAGRAFO TERCEIRO:** Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, item 3.0 da Estimativa de Custos – Anexo I, II, III e IV.



PARAGRAFO QUARTO: Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos – Anexo I, II, III e IV.

PARAGRAFO QUINTO: Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 4.0 da Estimativa de Custos - ANEXO I, II, III e IV.

PARAGRAFO SEXTO: Deslocamento de equipe – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do km rodado a partir de 150 km de distância da sede da Unidade de Negócio até a cidade de destino (ida e volta), item 5.0 da Estimativa de Custos - ANEXO I, II, III e IV.

<u>CLÁUSULA QUINTA: DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</u> – os serviços a serem executados pela contratada estão descritos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visita de Corte - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibágua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibágua, garantindo a reativação do fluxo de água.

PARÁGRAFO QUARTO: Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA:</u> Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de



estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

<u>CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:</u> Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:</u> O prazo para a execução dos serviços é de XXX (XXXXX) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade.

<u>CLÁUSULA NONA – ÁREA DE ATUAÇÃO:</u> A área de atuação da CONTRATADA será a seguinte:

Lote 1: UNIDADE DEE NEGÓCIO DO AGRESTE – nas cidades de ARAPIRACA, CAMPO ALEGRE, CAMPO GRANDE, COITÉ DO NOIA, CRAÍBAS, FEIRA GRANDE, GIRAU DO PONCIANO, IGACI, IGREJA NOVA, JUNQUEIRO, LAGOA DA CANOA, OLHO D'ÁGUA GRANDE, PIAÇABUÇU, SÃO BRÁS, SÃO SEBASTIÃO, TAQUARANA, TRAIPU.

Lote 2: UNIDADE DE NEGÓCIO SERTÃO – nas cidades de DELMIRO GOUIVEIA, ÁGUA BRANCA, CANAPI, PARICONHA, MATA GRANDE, OLHO D'ÁGUA DO CASADO E PIRANHAS.



Lote 3: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA: nas cidades de SANTANA DO IPANEMA, OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, MAJOR IZIDORO, BATALHA, SÃO JOSÉ DA TAPERA.

Lote 4:UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA: nas cidades de PALMEIRA DOS INDIOS, MARIBONDO, MAR VERMELHO, ESTRELA DE ALAGOAS, PINDOBA, QUEBRANGULO, ANADIA, CAPELA, MINADOR DO NEGRÃO, PAULO JACINTO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:</u>
A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitarlhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO</u> Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, matrícula XXXXXXXX, , fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros..



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após emissão da Ordem de Serviço, o gestor do Contrato solicitará a GESMET parecer sobre os EPI's disponibilizados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A GESMET terá até 03 (três) dias úteis para fazer a vistoria e emitir parecer quanto aos EPI's disponibilizados pela CONTRATADA se estão de acordo com as NB's e atendem aos serviços que serão executados. O referido parecer terá poder para levar a suspensão do Contrato, caso se detecte que os EPI's não atendam as NB's e serviços que serão executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A gestão dos serviços estabelecida no Caput deverão ser executadas durante toda a vigência do Contrato até seu encerramento, cabendo ao Gestor através de relatório proceder comunicação a GESMET qualquer ocorrência que envolva mão de obra sem a devida proteção.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a Vice-Presidência de Gestão Operacional qualquer alteração necessária as obras e serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão Operacional.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</u> PARÁGRAFO PRIMEIRO: De Ordem administrativa -

A) Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

B) - Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Estrutura de Informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- d) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança, da CASAL, ficando um aparelho com encarregado e um com a Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.
- C) Adequar o seu sistema de processamento de dados, de forma a permitir o acesso ao Sistema Comercial para consulta, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, passivo de multa pelo descumprimento do prazo, de acordo com o disposto no item 10.8 deste termo.
- D) Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom



estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

- E) Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços nas portas laterais dos carros e baú das motos o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Projeto Básico.
- F) Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.
- G) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.
- H) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.
 - 1. O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.
 - 2. Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário
 - 3. A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
 - 4. Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.
- I) Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
 - a) Folha de Pagamento.
 - b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.



- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente guitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- J) Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Projeto, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- L) Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.
- M) Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- N) Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, consegüentemente, evitar reclamações posteriores.
- **O) :** Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Projeto.
- P) Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- Q) Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.
- R) Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- S) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De Ordem Operacional





- A) Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.
- B) Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- C) Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
- a) religação até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b) reposição de calçada até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c) demais serviços descritos no item 3 nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.
- D) Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.
- E) Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.
- F) Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I, II, III e IV), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- G) Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- H) Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.
- I) Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em conseqüência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- J) Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à



execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

- K) Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- L) Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- M) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- N) Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

PARAGRAFO TERCEIRO: Obriga-se a **CONTRATADA**, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de licitação e contratos.

PARÁGRAFO QUINTO: Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho _ GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir `TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

- PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambien tais (anualmente);
- PCMSO Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do t rabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Seme stralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acident e do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;



 Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), loc ais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho _ GESMET , do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica determinado que a CONTRATADA deverá manter sinalizada, dentro das normas de segurança, toda a área de execução dos serviços contratados. .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CASAL: - Fornecer à contratada as Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Projeto e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO I, II, III e IV); as Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes; as Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);Os hidrômetros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO; Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.



- 9.7 Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.
- 9.8 Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

<u>CLÁUSLA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES -</u> As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO I, II, III e IV, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

- e) Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais 2% do valor da fatura;
- f) Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais 10% do valor da fatura;

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

PARAGRAFO QUARTO: Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

PARAGRAFO QUINTO: A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.



O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- g) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais 5% do valor da fatura;
- h) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais 10% do valor da fatura;
- i) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais 20% do valor da fatura;

PARAGRAFO SEXTO: - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

PARAGRAFO SÉTIMO: A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do inicio dos serviços.

PARAGRAFO OITAVO: Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

PARAGRAFO NONO: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO</u>: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.



PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO</u>: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro\) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,dede 2011
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL
PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL
XXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)



TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2011 - CASAL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o
nº, sediada no endereço	, n°,,
telefone/fax nº, por intermédio	do seu representante legal
Sr(a), portador(a) da Carte	eira de Identidade nº
SSP/ e do CPF nº, DECLAR	A, sob as penas da lei, de que
cumprem os requisitos do art. 3º da Le	i Complementar 123/06 para
qualificação como microempresa ou empresa d	le pequeno porte, estando apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido	nos arts. 42 à 49 da mesma Lei
Complementar.	

Local e data

(Nome e assinatura do resp<mark>onsável pela p</mark>roponente em papel timbrado da empresa)